TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO VISANDO ESTABELECER PARCERIA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – centro – São Pedro da União/MG, CEP 37855-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, inscrito no CPF sob nº 314.255.936-15, portador da cédula de identidade RG - M 1776122 e, de outro lado, a associação civil, beneficente e filantrópica **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede à Av. Prefeito José Silvério, nº 25 – centro – São Pedro da União/MG, CEP 37855-000, entidade de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.092.287/0001-55, de ora em diante denominada LAR SÃO VICENTE, neste ato legalmente representada pela Interventora, Sra. **MARILZA SILVEIRA SILVA**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, residente e domiciliada à rua Vereador Custódio Ferreira de Castro, nº 175, bairro Centro, nesta cidade de São Pedro da União/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 731.242.816-91, portadora da cédula de identidade RG MG 5363745, resolvem, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 32, de 02 de maio de 2017, celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a PREFEITURA e o LAR SÃO VICENTE, visando a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Lar São Vicente de Paulo, com a finalidade de atendimento especializado de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os

sexos, sendo a natureza do acolhimento de longa permanência, quando esgotados esgotadas as possiblidades de sustento próprio e/ou situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Colaboração, a PREFEITURA designa a Diretora do Departamento Municipal de Ação Social como responsável pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade do LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

Responsabilizar-se, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade do MUNICÍPIO:

Responsabilizar-se pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

h-) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias;

São obrigações do LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de

impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil;

f-) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;

g-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i-) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação Do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

j-) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

l) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

n) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

o) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

p) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

q) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

r) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão PROPONENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

s) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à PROPONENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender a demanda financeira do presente Termo de Colaboração, a PREFEITURA irá repassar, no exercício de 2023, a importância total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 10 parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes envolvidas, e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme exigências da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedado a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 020701 082410801 0.031335043, Ficha 402.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração será publicado pela PREFEITURA em forma de extrato em Jornal Regional, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993 e conforme prevê o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e o seu conteúdo, na íntegra, ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Guaxupé/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

São Pedro da União, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL
Custódio Ribeiro Garcia

ELIANA APARECIDA PEREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social

MARILZA SILVEIRA SILVA
Interventora do Lar São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1 – Nome: Nathalia Cristina Borges Lage

CPF: 103.229.776-83

RG: 18620933

Assinatura:

2 – Nome: Jedonge marques faria Rodrigues

CPF: 089.675.426-07

RG: MG 15 121 139

Assinatura:

ANEXO 1- PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: Lar São Vicente de Paulo

Caracterização: Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPS), integrante da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de São Pedro da União- MG e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa. É uma Organização da Sociedade Civil (OSC) unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (Vicentinos), de natureza privada, que presta serviço de relevante interesse público e social.

Endereço: Avenida Prefeito José Silvério, nº. 25 Bairro Cariocas - São Pedro da União/ MG.

Contato: (35) 3554-1157

E-mail: larsaovicentedepaulospu@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

Representante legal: Marilza Silveira Silva
CPF: 731.242.816-91
Endereço: Rua Ver. Custódio Ferreira de Castro, 175
Período do Mandato: 28/02/2023 a 26/09/2023
Cargo: Presidente

1.1.1 DADOS BANCARIOS
Conta Corrente: 9164-2
Agencia: 3898-9

1.1.2 INSCRIÇÕES E REGISTROS
CNPJ: 19.092.287/0001-55

Utilidade pública municipal: Utilidade pública municipal: Lei de ne 537/93 de 05 de abril de 1.993.

1.1.3 CERTIFICADOS E ALVARÁ

Alvará de Funcionamento: Nº 2013 Validade 31/12/2023

2. BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

Em 29/06/1949 o Lar São Vicente de Paulo de São Pedro da União passou ser uma entidade filantrópica. Durante todos esses anos o Lar necessitou da ajuda do povo Sampetrense para

dar continuidade ao atendimento aos idosos residentes. No início sobreviveu com precariedade por muitos anos. Atualmente sobrevive com festas, doações da comunidade e convênios com município. O Lar continua necessitando de doações para proporcionar aos idosos que aqui vivem tranquilidade, paz e o necessário para viver bem, proporcionando um envelhecimento digno.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

De acordo com o censo demográfico de 2010 a população Sampetrense era de 5.040 pessoas, sendo que destas, aproximadamente 830 eram representadas por pessoas acima de 60 anos (IBGE). O número desse segmento no total populacional vem crescendo ao longo do tempo e diante deste panorama é fundamental o desenvolvimento de políticas públicas que garantam um envelhecimento com qualidade de vida. Atualmente, 30 idosos sem possibilidades de autossustento e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encontram-se acolhidos no Lar São Vicente de Paulo, entidade do Terceiro Setor parceira do Município e destes 30 idosos acolhidos no Lar São Vicente de Paulo 16 encontram se em grau de dependência I, 11 em grau de dependência II e 03 em grau de dependência III, lembrando que grau de dependência III são aqueles idosos que exigem cuidados intensivos de higiene e conforto, necessitando de cuidadores e/ou técnicos em enfermagem para todas as atividades rotineiras. Frente aos casos constatados e a necessidade da implementação e ampliação de políticas públicas voltadas para este público, bem como para o cumprimento da Lei nº 8.842/94, que estabelece a Política Nacional do Idoso e Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a celebração da parceria com o Lar São Vicente de Paulo para ofertar o serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Esta parceria tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas e reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência. Diante do exposto, justifica-se, assim tal proposição

4. PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. Nome do Projeto:

Acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

4.2. Prazo de Execução:

12 meses

4.3. Público Alvo:

Idosos em condições de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem condições de auto cuidado e que a família não tenha condições de oferecer os cuidados necessários.

4.4. Área de abrangência:

Cidade de São Pedro da União/MG.

4.5 - Localização :

Avenida Prefeito José Silvério, nº 25- Bairro Cariocas – São Pedro da União/MG

4.6 - Objeto da parceria

O presente Termo de Parceria tem como objeto a colaboração entre a Organização da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de manutenção de suas atividades, no atendimento especializado de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sendo a natureza do acolhimento de longa permanência (alta complexidade) quando esgotadas as possibilidade de sustento próprio e/ou situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

4.7. Descrição do objeto da parceria:

O trabalho a ser desenvolvido pelo Lar São Vicente de Paulo visa sanar as dificuldades do município de São Pedro da União/MG em atender a demanda de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para idosos em que a família não possua condições de cuidar.

5. OBJETIVOS E METAS

A. Objetivos gerais:

Proporcionar uma convivência social; envelhecimento ativo e saudável; autonomia e protagonismo em conformidade com a NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS (NOBRH/SUAS) e documentos, orientações técnicas para Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

B . Objetivos específicos:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (OE)
OE1 - Acolher e garantir proteção integral aos idosos; oferecendo espaço para moradia, alimentação balanceada e saudável, endereço de referência condições de repouso, espaço de estar em convívio, guarda de pertences lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT
OE2 - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
OE3 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais e possibilitar a convivência comunitária;
OE4 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
OE5 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
OE6 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO –MG
RUA PREFEITO JOSÉ SILVERIO, 25- CEP: 37855-000
FONE: (35) 3554-1157
CNPJ: 19.092.287/0001-55

C. Metas

METAS(M)
M1-Atender os idosos em situação de violação de direito;
M2- Organizar e manter atualizado o prontuário
M3 - Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de atividades e orçamentário, conforme apresentação no início da parceria.

6. METODOLOGIA:

Forma de execução das atividades:

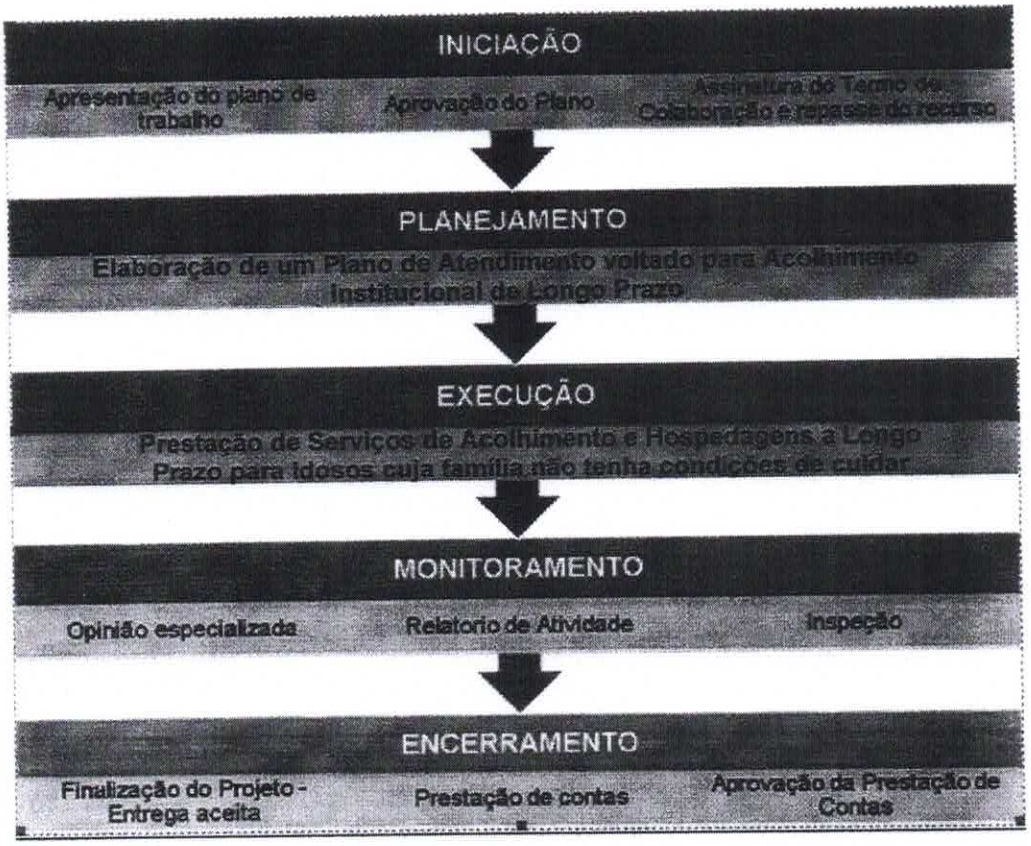

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

Recursos Financeiros	
Despesas	**Valor a ser gasto**
Cemig	R$ 1.000,00
Telefone Fixo – OI	R$ 120,00
Telefone Celular	R$ 80,00
Copasa	R$ 400,00
Material limpeza	R$ 1.900,00

Material alimentício	R$ 2.500,00
Total mês	**R$ 6.000,00**
Total geral	**R$60.000,00 por ano**

8. Cronograma de Desembolso

RECURSO FINANCEIRO		
CONCEDENTE	MÊS	VALOR
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Março	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Abril	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Maio	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Junho	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Julho	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Agosto	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Setembro	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Outubro	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Novembro	R$ 6.000,00
Prefeitura Municipal de São Pedro da União	Dezembro	R$ 6.000,00
Valor Total		**R$ 60.000,00**

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à Prefeitura Municipal de São Pedro da União, através do Departamento Municipal de Ação Social que:

a) A Instituição preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário para parceria com a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme previsto em lei.

b) A Instituição informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.

C) A Instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO –MG
RUA PREFEITO JOSÉ SILVERIO, 25- CEP: 37855-000
FONE: (35) 3554-1157
CNPJ: 19.092.287/0001-55

d) A Instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil aberta somente para fins desta parceria.

e) A Instituição possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de São Pedro da União não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

f) A Instituição preenche os requisitos Municipal de São Pedro da mínimos para o como beneficiário para parceria com Prefeitura União conforme previsto em lei.

g) A Instituição informará à concedente, a qualquer tempo as ações Instituição desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

h) A Instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.

i) A Instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil aberta somente para fins desta parceria

j) A Instituição possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando, ciente de que Prefeitura Municipal de São Pedro da União não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

k) A Instituição não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro da União ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público.

l) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, II da Lei 13.019/14).

m) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Lar São Vicente de Paulo de São Pedro da União/MG, não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

n) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente.

o) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura Municipal quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – SÃO PEDRO DA UNIÃO –MG
RUA PREFEITO JOSÉ SILVERIO, 25- CEP: 37855-000
FONE: (35) 3554-1157
CNPJ: 19.092.287/0001-55

p) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

q) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

r) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

Pede deferimento

São Pedro da União-MG, 14 de Março 2023.

Marilza Silveira Silva
Presidente